

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2020.

OF. SEDE CENTRAL/SEC-015/2020.

ASSUNTO: Orientação que determinou a validade da certidão e/ou declaração de conclusão de curso para fins de comprovação da escolaridade no processo de designação.

ILMA. SRA.

JÚLIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora Secretária,

A categoria dos trabalhadores em educação do Estado de Minas Gerais foi surpreendida por Orientação expedida pela SEE, assinada pela Sra. Rosana Aparecida Martins, da Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - DDGE / DAS, onde consignou que:

“Ante o exposto, informamos que apenas as declarações/certidões de conclusão de curso acrescidas do histórico escolar, expedidas em período inferior ou igual a 390 (trezentos e noventa) dias do término do curso poderão ser consideradas para a análise”

No entanto, a Resolução SEE nº 4.257/2020 que estabelece os critérios e define os procedimentos para a designação de candidatos para o exercício de função pública na rede estadual de educação, determinou em seu art. 23, inciso I, a possibilidade de apresentação da certidão ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar, **sem estabelecer qualquer ressalva quanto ao seu prazo de validade**, vejamos:

Art. 23 – No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos especificados abaixo, na forma indicada em cada inciso, que serão conferidos e arquivados no Processo Funcional do servidor:

I – Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar (original e cópia);

Desta forma, a SEE, ao estabelecer nova regra de validade das declarações e/ou certidões de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar, condicionando o recebimento apenas daquelas expedidas no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias da data da sua apresentação, causa evidente prejuízo a todos os candidatos ao processo de designação, surpreendidos com a orientação acima, especialmente aqueles que ainda não detêm a cópia de seu diploma.

Ademais, não pode a SEE criar novas regras em meio ao processo de contratação, pois além do prejuízo a todos aqueles candidatos que iriam comprovar sua escolaridade através do referido documento e que não tenha sido expedido no prazo de 390 dias, impediu ao mesmo tempo a estes candidatos de buscarem a expedição do referido diploma, já que as designações já se iniciam na presente semana, logo, não há tempo hábil para tanto.

Por fim, cabe ressaltar que a Portaria Normativa MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, citada como justificativa pela orientação ora questionada, é norma que estabelece obrigação aplicável às instituições de ensino no tocante a expedição dos diplomas, não aos seus estudantes formandos, desta forma, está a SEE colocando sobre os ombros dos trabalhadores as consequências de atos de terceiros, o que é inadmissível.

Deste modo, o Sind-UTE/MG vem através do presente ofício requerer o imediato e urgente cancelamento da orientação expedida, devendo no ato de seu cancelamento, reforçar à toda rede que, serão aceitas, independente de quando foram expedidas, todas as declarações e certidões de conclusão de curso, acompanhadas do histórico escolar, nos exatos termos do art. 23, inciso I da Resolução SEE nº 4.257/2020.

Atenciosamente,



DENISE DE PAULA ROMANO
COORDENADORA-GERAL DO SIND-UTE/MG